



## CONTRATO

**DISPENSA N.º 08/2021-02**

**CONTRATO N.º 016/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA E A RPM SOLUÇÕES EIRELI – ME, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURIONÓPOLIS, através da CÂMARA MUNICIPAL CURIONÓPOLIS, CNPJ-MF, N.º 22.938.708/0001-20, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Magno Araújo Santos, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF n.º 680.363.022-68, residente nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RPM SOLUÇÕES EIRELI – ME**, empresa Individual de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ: 07.595.701/0001-60, com sede na avenida Rio Grande, n.º 168, bairro Beira Rio, Parauapebas, Estado do Pará, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **ROGERIO PEREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de n.º 2444952 SSP/PA e CPF de n.º 425.955.252-04, residente e domiciliado na avenida Salvador Flauzino, n.º 5, Bairro Residencial Amazônia, Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Com base na DISPENSA n.º 008/2021-02, e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Prestação de serviços para tratamento de dados relativo à recursos humanos, migração de dados ao Portal da Transparência da Câmara Municipal de Curionópolis, relatórios ao T.C.M - Tribunal de Contas dos Municípios e informações sociais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO** - Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO** - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses se inicia em 19 de fevereiro de 2021 até 19 de fevereiro de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - O valor do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORÇAMENTO – 2021

Atividade – 01 031 0002 2.001

OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA – 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA – 3.3.90.39.99

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR** - O valor global do contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), em 12 parcelas de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO** - O pagamento será creditado em nome da vencedora mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência e conta corrente, explicitados na nota fiscal, ou através de cheque nominal à empresa contratada.

6.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, a contar da data de entrega das Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos e comprovação da execução do objeto contratual.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**  
*Poder Legislativo Municipal*



CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$$I = (TX) = \frac{I}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE** - O preço é fixo e irremovível.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

8.1 Efetuar a entrega dos materiais e a prestação dos serviços, de acordo com as especificações do termo de referência, dentro do prazo estipulado.

8.2 Não transferir a outro, as responsabilidades assumidas sem prévia anuência do CONTRATANTE.

8.3 A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via fax ou e-mail, banco, agência e número da conta corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com n.º do CNPJ e Inscrição Estadual e Inscrição Municipal.

8.4 Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerado defeituoso ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu.

8.5 Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e no contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do material adjudicado, inclusive fretes desde a origem até sua entrega no local de destino.

8.7 Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93.

8.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Curionópolis-PA.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

9.1 Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.2 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor da Câmara Municipal de Curionópolis ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

9.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

*Magno*



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**  
Poder Legislativo Municipal



- 9.4 Promover o recebimento do objeto licitado nos prazos fixados para tal;
- 9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.6 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 9.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA - ASSINATURA** - A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato administrativo ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo servidora ANA LUCIA HONORATO DE SOUSA de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no Termo de Referência, na proposta e no instrumento de contrato administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- 12.1 Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93;
- 12.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.3 Judicial, nos termos da legislação;
- 12.4 Também poderá ser rescindido por parte do CONTRATANTE se:
- 12.5 A CONTRATADA não cumprir as suas obrigações contratuais;
- 12.6 Houver razões de interesse público devidamente fundamentado;
- 12.7 No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.
- 12.8 A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Ao presente contrato se aplicam as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações e, no que couber, a Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES E VALORES DE MULTA - A**

CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, no caso de infringir as disposições ora firmadas, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº. 8.666/93:

**14.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara Municipal de Curionópolis-PA poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções:

- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de não entregar o objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

**14.2** Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Curionópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação, da ampla defesa e do contraditório, enquanto perdurarem

*Handwritten signature and initials.*



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**  
Poder Legislativo Municipal



os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

14.2.1 ensejar o retardamento da entrega do objeto deste contrato;

14.2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.3 comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4 fizer declaração falsa;

14.2.5 cometer fraude fiscal;

14.2.6 falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente a licitante CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

14.3.1 pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

14.4 Além das penalidades citadas, a licitante cadastrada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, em relação a um dos eventos arrolados, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

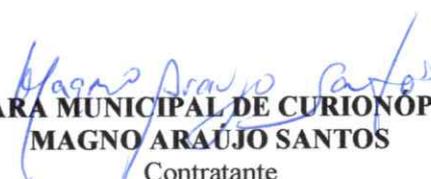
14.6 A sanção de impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMAS GERAIS** – Integram este contrato administrativo para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no processo de contratação retro aludido, a proposta comercial da contratada apresentada pelo contratante.

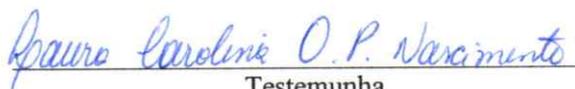
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO** - As partes contratantes elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam.

Câmara Municipal de Curionópolis, 19 de fevereiro de 2021.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**  
**MAGNO ARAÚJO SANTOS**  
Contratante

  
**RPM SOLUÇÕES EIRELI - ME**  
**CNPJ 07.595.701/0001-60**  
Contratada

  
Testemunha

  
Testemunha